



# Prefeitura Municipal de Virgem da

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº127 /2023

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.348.730/0001-43, com sede à Rua Governador Valadares, 72, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DIOGENES TIMO SILVA**, doravante, denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e **SURANE JARDIM TORRES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ – 46.009.141/0001-76, de sediada na Avenida Nico Prates – 104, Centro, Cidade de Virgem da Lapa / MG, CEP- 39630-000, neste ato representado por **SURANE JARDIM TORRES**, inscrito no CPF- nº. 065.927.386-18, RG MG- 2.948.306, domiciliada na Avenida Presidente Castelo Branco Nº 12, Bairro Centro, Cidade de Virgem da Lapa / MG, CEP- 39630-000, denominado **CREDENCIADO**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas do Edital de Credenciamento nº 02/2023, de 11 de Maio 2023 e pelas condições que estipulam celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste contrato o fornecimento de alimentação, nas quantidades e especificações abaixo:

2

Item	Quant	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	1300	UN	MARMITEX GRANDE	R\$ 22,00	R\$ 28.600,00
02	250	UN	REFRIGERANTE DE 1º QUALIDADE DE 2L	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
03	200	UN	REFRIGERANTE DE 2º QUALIDADE DE 2L	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
04	550	UN	SELF- SERVICE (COMIDA À VONTADE)	R\$ 37,00	R\$ 20.350,00
05	1500	UN	SELF-SERVICE (COMIDA A KILO)	R\$ 45,00	R\$ 67.500,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>				<b>R\$ 122.050,00</b>	

2.1

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

Processo de licitação nº 55/2023

Formulários/documentação de credenciamento/contrato.



# Prefeitura Municipal de Virgem da

Rua Governador Lacerdares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura, sendo que a Prefeitura expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração deste contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

São obrigações da credenciada:

8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.

8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

8.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# Prefeitura Municipal de Virgem da

Rua Governador Lacerdares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

9.1 - Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprouver.

9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR

10.1- O presente contrato terá o valor Global estimado em **R\$ 122.050,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Cinquenta Reais)** correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA.

10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo ao serviço efetivamente prestado.

10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **04.122.0002.2015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Adm e Finanças**

33933900 Outros Serv. Terc. –P Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0079

### **15.122.0002.2033 Manutenção das Atividades Sec. Infra Estrutura e Serv.Públicos**

33903900 Outros Serv. Terc.-P Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0142

### **12.122.0015.2040 Manutenção Administração do Ensino Municipal**

33903900 Outros Serv. Terc.- P Jurídica 15000010001 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0185

### **10.122.0013.2053 Manutenção das Atividades de Gestão do SUS**

33903900 Outros Serv.Terc-P.Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0273

### **08.122.0004.2065 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social**

33903900 Outros Serv. Terc. –P jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0367

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a CREDENCIADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2 - Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se



# Prefeitura Municipal de Virgem da

**Lapa**  
Rua Governador Lacerdares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS



# Prefeitura Municipal de Virgem da

**Lapa**  
Rua Governador Otonário N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório n° 055/2023, na Modalidade inexigibilidade 03/2023, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Araçuaí, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Virgem da Lapa/MG, 23 de Maio de 2023.

**Diógenes Timo Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**SURANE JARDIM TORRES**  
Contratada

Testemunhas:

Testemunha 1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunha 2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_